



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2013, DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICIDADE  
LEGAL DE INTERESSE DESTE MINISTÉRIO  
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE  
À FOME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À  
FOME-MDS E A EMPRESA BRASIL DE  
COMUNICAÇÃO S/A - EBC**

**PROCESSO Nº 71000.041831/2012-21**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, CNPJ/MF **05.756.246/0001-01**, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas o Sr. **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF sob [REDAZIDA], conforme designação constante na Portaria expedida pela Senhora Ministra de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de 2 de abril de 2012, publicada no DOU de 3/4/2012.

**CONTRATADA:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17, inciso XXI do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, pela competência delegada pela Portaria-Presidente nº 092, de 20 de fevereiro de 2013 e pela Portaria nº 125, de 05 de março de 2013, por sua Chefe de Gabinete, **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**, brasileira, divorciada, advogada portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e do CPF/MF sob o [REDAZIDA] residente e domiciliada em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 09/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Captação e Serviços, de 02/07/2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e do CPF/MF sob o [REDAZIDA], residente e domiciliada em Brasília-DF.

S



1/8

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

**1.2.** Exclui-se da distribuição de que trata o item **1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO**

**2.1.** A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da Diretoria de Captação e Serviços, que receberá da **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

**2.2.** Competirá à **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) o material deverá ser remetido à Gerência de Publicidade pela via eletrônica [sepub@ebc.com.br](mailto:sepub@ebc.com.br);
- b) o material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e poderá ser consultado no site [www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publicidade/manuais-1](http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publicidade/manuais-1). Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **EBC**;
- c) a solicitação de veiculação emitida pela **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;
- d) o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:



- d.1) no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
- d.2) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
  - d.2.1) para rádio: até às 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
  - d.2.2) para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
  - d.2.3) para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe à **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.
- f) a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** planilha de custos e arte final referentes ao material previamente enviado, que deverão ser autorizadas mediante assinatura e carimbo e devolvidas à **CONTRATADA**, possibilitando que seja realizada a publicação no veículo indicado pela **CONTRATANTE**, exceto quando das seguintes hipóteses:
  - f.1) a **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal;
  - f.2) previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
  - f.3) a **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) a marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse da **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;



- b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) manter seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATANTE** a:

- a) encaminhar o material a ser veiculado conforme previsto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato.

#### **CLÁUSULA: QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

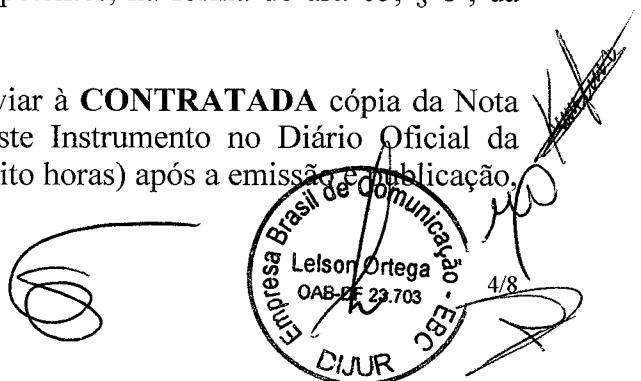
**5.1.** Fica estabelecido para o presente Contrato o **valor global estimado de R\$ 324.672,00 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

**5.2.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 33.91.39, subordinada ao Programa de Trabalho nº 08.122.2122.2000.0001, da Unidade Orçamentária nº 550005 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2013, comprometida na Nota de Empenho nº 2013NE800031, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), emitida em 21/01/13.

**5.3.** Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional-programática e da categoria econômica, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

**5.4.** A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item **5.5** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

**5.5.** Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.



**5.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

**6.2.** A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada à **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

**6.3.** A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA**

**7.1.** A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação da **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

**7.1.1.** O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e a **CONTRATANTE**.

**7.1.2.** O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES**

**8.1.** No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que à **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **16/03/2013** e término em **16/03/2014**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

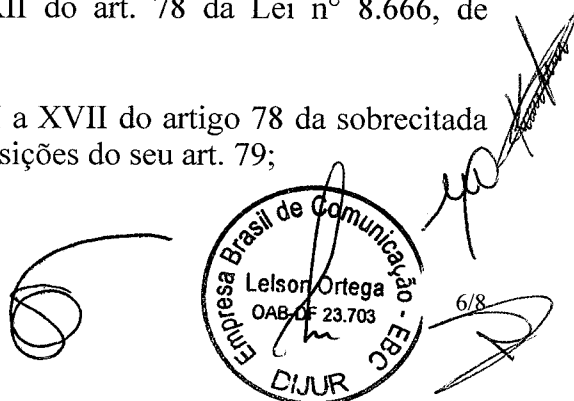
10.3. Caso a **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



**11.2.** A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato à **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

**11.3.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATADA** poderá, garantida prévia defesa e contraditório, aplicar as penalidades de advertência por escrito ou multa à **CONTRATADA**, de acordo com a gravidade da falta ocorrida.

**12.2.** No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

**12.3.** Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

**12.3.1.** Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

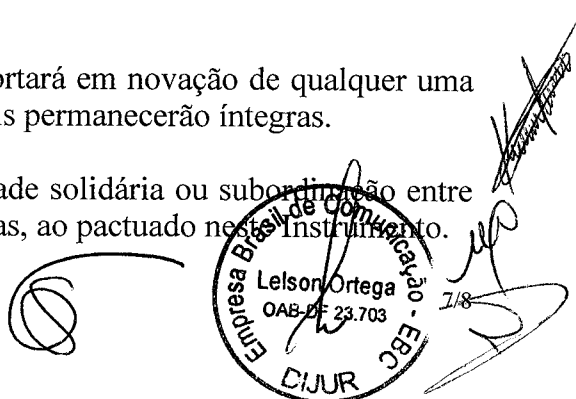
**14.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**15.2.** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

**15.3.** Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.



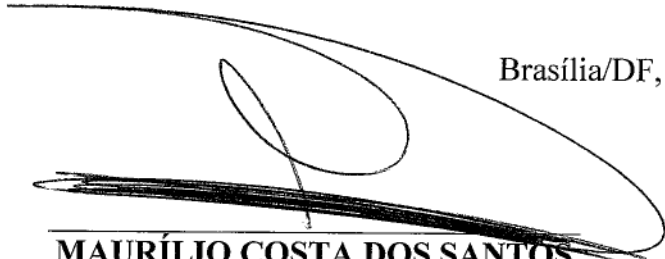
15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 15 de março de 2013.

  
**MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**  
Coordenador-Geral de Licitações e Contratos  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTOS SOCIAL E COMBATE À FOME  
**CONTRATANTE**




  
**ANDRÉIA FERREIRA DE CARVALHO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC  
**CONTRATADA**

  
**MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**  
Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1)   
NOME: / **Kátia Braga de Faria**  
CPF: **\_\_\_\_\_**  
Chefe de Divisão/DIERC  
Mat. **\_\_\_\_\_**  
CCONT/CGLC/SA/SE/MDS

2)   
NOME: **NEURALICE RILDETS DA SILVA**  
CPF: **\_\_\_\_\_**  
RG: **\_\_\_\_\_**  
Diretoria de Serviços da EBC





Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 2013022. Processo nº 54220.000783/2013-99. Cooperados: O INCRA/RS, CNPJ nº 00.375.972/0013-02 e o Município de Maratá/RS, CNPJ nº 93.235.943/0001-84. Objeto: Desenvolver ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como disciplinar o acesso "on-line", através de senha específica, para consulta, transcrição de formulários e emissão de Certificado de Cadastro do Imóvel Rural. Despesas: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Prazo de Vigência: 60 meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 21 de Março de 2013. Signatários: Roberto Ramos - Superintendente Regional do INCRA/RS, CPF nº 907.328.479-15 e Fernando Schrammel, CPF nº 947.563.090-20, Prefeito Municipal de Maratá/RS.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 2013002. Processo nº 54220.000783/2013-99. Cooperados: O INCRA/RS, CNPJ nº 00.375.972/0013-02 e o Município de Nova Palma/RS, CNPJ nº 88.488.358/0001-56. Objeto: Desenvolver ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como disciplinar o acesso "on-line", através de senha específica, para consulta, transcrição de formulários e emissão de Certificado de Cadastro do Imóvel Rural. Despesas: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Prazo de Vigência: 60 meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 25 de Outubro de 2012. Signatários: Roberto Ramos - Superintendente Regional do INCRA/RS, CPF nº 907.328.479-15 e Eldor José Grendene, CPF nº 303.631.250-91, Prefeito Municipal de Nova Palma/RS.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 2013011. Processo nº 54220.000783/2013-99. Cooperados: O INCRA/RS, CNPJ nº 00.375.972/0013-02 e o Município de Putinga/RS, CNPJ nº 88.186.754/0001-29. Objeto: Desenvolver ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como disciplinar o acesso "on-line", através de senha específica, para consulta, transcrição de formulários e emissão de Certificado de Cadastro do Imóvel Rural. Despesas: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Prazo de Vigência: 60 meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 21 de Novembro de 2012. Signatários: Roberto Ramos - Superintendente Regional do INCRA/RS, CPF nº 907.328.479-15 e Valdir Possobom, CPF nº 330.066.280-04, Prefeito Municipal de Putinga/RS.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 2013012. Processo nº 54220.000783/2013-99. Cooperados: O INCRA/RS, CNPJ nº 00.375.972/0013-02 e o Município de Sede Nova/RS, CNPJ nº 91.997.056/0001-18. Objeto: Desenvolver ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como disciplinar o acesso "on-line", através de senha específica, para consulta, transcrição de formulários e emissão de Certificado de Cadastro do Imóvel Rural. Despesas: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Prazo de Vigência: 60 meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 21 de Novembro de 2012. Signatários: Roberto Ramos - Superintendente Regional do INCRA/RS, CPF nº 907.328.479-15 e Iloi Alfonso Werner, CPF nº 247.737.250-91, Prefeito Municipal de Sede Nova/RS.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 2013008. Processo nº 54220.000783/2013-99. Cooperados: O INCRA/RS, CNPJ nº 00.375.972/0013-02 e o Município de Silveira Martins/RS, CNPJ nº 92.457.217/0001-43. Objeto: Desenvolver ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como disciplinar o acesso "on-line", através de senha específica, para consulta, transcrição de formulários e emissão de Certificado de Cadastro do Imóvel Rural. Despesas: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Prazo de Vigência: 60 meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 17 de Novembro de 2012. Signatários: Roberto Ramos - Superintendente Regional do INCRA/RS, CPF nº 907.328.479-15 e Erii Pozzebon, CPF nº 636.125.420-87, Prefeito Municipal de Silveira Martins/RS.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 2013003. Processo nº 54220.000783/2013-99. Cooperados: O INCRA/RS, CNPJ nº 00.375.972/0013-02 e o Município de São Nicolau/RS, CNPJ nº 87.612.966/0001-68. Objeto: Desenvolver ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como disciplinar o acesso "on-line", através de senha específica, para consulta, transcrição de formulários e emissão de Certificado de Cadastro do Imóvel Rural. Despesas: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Prazo de Vigência: 60 meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 14 de Dezembro de 2012. Signatários: Roberto Ramos - Superintendente Regional do INCRA/RS, CPF nº 907.328.479-15 e Benone de Oliveira Dias, CPF nº 357.415.540-91, Prefeito Municipal de São Nicolau/RS.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 2013016. Processo nº 54220.000783/2013-99. Cooperados: O INCRA/RS, CNPJ nº 00.375.972/0013-02 e o Município de São Sepé/RS, CNPJ nº 97.229.181/0001-64. Objeto: Desenvolver ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como disciplinar o acesso "on-line", através de senha específica, para consulta, transcrição de formulários e emissão de Certificado de Cadastro do Imóvel Rural. Despesas: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Prazo de Vigência: 60 meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 24 de Outubro de 2012. Signatários: Roberto Ramos - Superintendente Regional do INCRA/RS, CPF nº 907.328.479-15 e Arno Cleri Roinschein Schroder, CPF nº 270.868.280-68, Prefeito Municipal de São Sepé/RS.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 2013009. Processo nº 54220.000783/2013-99. Cooperados: O INCRA/RS, CNPJ nº 00.375.972/0013-02 e o Município de Tavares/RS, CNPJ nº 88.427.018/0001-15. Objeto: Desenvolver ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como disciplinar o acesso "on-line", através de senha específica, para consulta, transcrição de formulários e emissão de Certificado de Cadastro do Imóvel Rural. Despesas: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Prazo de Vigência: 60 meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 09 de Novembro de 2012. Signatários: Roberto Ramos - Superintendente Regional do INCRA/RS, CPF nº 907.328.479-15 e Flávio José Rodrigues de Souza, CPF nº 169.262.770-87, Prefeito Municipal de Tavares/RS.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1002/2013 - UASG 373052

Contrato nº 1000/2011. Processo nº 54370001881201087. PREGÃO SISPP Nº 1/2011 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 05814524000130. Contratado: ELIFRIOS COMERCIO REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o período de vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 14/03/2013 a 13/03/2014. Data de Assinatura: 13/03/2013.

(SICON - 25/03/2013)

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2004/2013 - UASG 373052

Contrato nº 2000/2010. Processo nº 54370001567200961. PREGÃO SISPP Nº 1/2010 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 32867236000116. Contratado: EMPACE EMPRESA DE ASSEIO CONS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Repatar, conforme previsto na clausula setima e prorrogar por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de março de 2013, o período de vigência do contrato. Fundamento Legal: Arts. 57, inciso II e 65, incisi I, letra "d" ambos da Lei 8.666/93 e no -7-, inciso VI do art.40 da IN/SL-TI/MPOG/Nº 2/08. Vigência: 18/03/2013 a 17/03/2014. Valor Total: R\$25.642,57. Fonte: 176370002 - 2013NE800002. Data de Assinatura: 14/03/2013.

(SICON - 25/03/2013)

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7003/2013 - UASG 373052

Contrato nº 7000/2011. Processo nº 5437000067201120. PREGÃO SISPP Nº 4/2011 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 06064175000149. Contratado: AIRES TURISMO LTDA-ME. Objeto: Prorrogar por mais (06) seis meses, o período de vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/3/2013 a 30/9/2013. Data de Assinatura: 25/3/2013.

(SICON - 25/03/2013)

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 373050

Processo nº 54141000884201269. DISPENSA Nº 1/2013 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 10962487000147. Contratado: PETROLINA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA-ME. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e botijões de gás glp. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alteracoes. Vigência: 15/03/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$7.845,00. Fonte: 176370002 - 2013NE800020. Fonte: 176370002 - 2013NE800028. Data de Assinatura: 15/03/2013.

(SICON - 25/03/2013)

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DA MINISTRA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 71000.079621/2011-25.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 01/2012.

CONVENIENTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

OBJETO: Alterar o Termo de Cooperação nº 01/2012, mantido o objeto inicialmente pactuado, para ajustar sua Clausula Terceira e o plano de aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho nº 02, que passa a fazer parte integrante do Termo de Cooperação original, no intuito de alçar o valor inicialmente previsto, em função de suplementação orçamentária, conforme Decreto de 14 de novembro de 2012, da Presidência da República, publicado nas páginas 5 e 6 da Seção I do Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2012.

DATA E ASSINATURAS: Brasília, 28 de dezembro de 2012, MARCELO CARDONA ROCHA, CPF nº 438.945.000-00, Ministro de Estado, Interino, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES, CPF nº 150.865.854-49, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social.

#### RETIFICAÇÕES

No extrato publicado no Diário Oficial da União no dia 25 de março de 2013, Seção 3, página 108, referente ao Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Parceria nº 003/2012-SESAN (Processo nº 71000.095367/2012-93),

Onde se lê: TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPOLLO, Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - C.P.F. nº 491.467.346-00.

Leia-se: MARCELO CARDONA ROCHA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Interino - C.P.F. nº 438.945.000-00.

No extrato publicado no Diário Oficial da União no dia 25 de março de 2013, Seção 3, página 108, referente ao Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Parceria nº 004/2012-SESAN (Processo nº 71000.030330/2012-10),

Onde se lê: TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPOLLO, Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - C.P.F. nº 491.467.346-00.

Leia-se: MARCELO CARDONA ROCHA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Interino - C.P.F. nº 438.945.000-00.

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2013 - UASG 550005

Nº Processo: 71000041831201221.

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2013 Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: CONTRATAÇÃO DE Distribuição de Publicidade Legal. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 16/03/2013 a 16/03/2014. Valor Total: R\$324.672,00. Fonte: 151000000 - 2013NE800031. Data de Assinatura: 15/03/2013.

(SICON - 25/03/2013) 550005-00001-2013NE000005

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2013 - UASG 550005

Nº Processo: 71000111510201200. Objeto: Contratação de 23 (vinte e três) assinaturas mensais do periódico Mídia Imprensa, de jornais e revistas de grande circulação, produzido pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC. Total de Itens Licitados: 0001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atende à necessidade diária e continuada de acesso a informações selecionadas e direcionadas a interesse público. Declaração de Inexigibilidade em 15/03/2013. MAURILIO COSTA DOS SANTOS. Ordenador de Despesas. Ratificação em 20/03/2013. TÁISA ALVES CASTANHEIRA GOMES DAVI. Subsecretária Adjunta de Assuntos Administrativos. Valor Global: R\$ 339.480,00. CNPJ CONTRATADA: 09.168.704/0001-42 EMPRESA B RASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDE - 25/03/2013) 550005-00001-2013NE000005

NOTA DE EMPENHO



EMISSAO : 21Jan13 NUMERO: 2013NE800031 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 550005/00001 - COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA E ADM/M.D.S.
CNPJ : 05756246/0004-54 FONE: 61-3433-2230/2231
ENDERECO : SAN Q. 03 BL. "A" 2º ANDAR SALA 2294 ED. DNIT
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70040-902

CREDOR : 115406/20415 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A
ENDERECO : SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 PISO IN-FERIOR EDIF VENANCIO 2000
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70333-900

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PRESTACAO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL. PROC ORIGEM: 2013IN00001

CLASS : 2 55101 08122212220000001 067134 0151000000 339139 550005 00200040529
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL
CARO: LEI 8666 INCISO: CP PROCESSO: 71000041831201221
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/CP LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 100.000,00
CEM MIL REAIS\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339139 SUBITEM: 90 -SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,30800 VALOR UNITARIO: 324.675,32
VALOR DO SEQ. : 100.000,00

PROPAGANDA E PUBLICIDADE
00000892
Custação de serviços de Publicidade Legal

TOTAL : 100.000,00

Handwritten signature of Maurilio Costa dos Santos
MAURILIO COSTA DOS SANTOS
ORDENADOR

Handwritten signature of Carlos Narciso de Castro
CARLOS NARCISO DE CASTRO
GESTOR FINANCEIRO